



ANEXO XX

CRITÉRIOS GERAIS PARA ELABORAÇÃO DE HORÁRIOS

PRINCÍPIOS GERAIS:

1. A responsabilidade da elaboração dos horários é do Diretor;
2. A elaboração de horários, quer das turmas quer dos professores, obedecerá, primordialmente, a critérios de ordem pedagógica;
3. A elaboração dos horários dos alunos deve ter em conta, sempre que possível, o princípio do equilíbrio, considerando a carga curricular das disciplinas e o caráter teórico-prático.
4. Para a elaboração de horários, conjugar-se-ão os interesses globais da escola, nos termos dos normativos em vigor e do Regulamento Interno.

CRITÉRIOS GERAIS:

1. Cada tempo letivo terá a duração de 45 minutos.
2. Regime de turno único: início de atividades letivas às 8:25 e término, no limite, às 17h45m. O período da manhã termina às 13h20m; o período da tarde terá início às 14h30m. O primeiro intervalo terá a duração de 15 minutos e o segundo de 10 minutos no período da manhã. No período da tarde haverá apenas um intervalo de 10 minutos. Nos cursos científico-humanísticos, a carga curricular dos alunos será distribuída da seguinte forma: três blocos no período da manhã e um ou dois no período da tarde, sempre que o plano curricular o exija.
3. Sempre que haja aulas entre dois turnos distintos do dia, o limite de tempo entre ambos não pode exceder um bloco.
4. As aulas práticas ou experimentais devem ocorrer preferencialmente no período da tarde, (permitindo almoço dos alunos em horário desconcentrado).
5. O Funcionamento das aulas de Educação Física obedece aos seguintes princípios:
 - a. As aulas não são lecionadas em dias consecutivos;
 - b. As aulas, sempre que possível, são lecionadas nos dias com maior número de aulas;
 - c. As aulas iniciam-se uma hora depois de findo o período definido para o almoço, quando as atividades escolares decorrem nos períodos da manhã e da tarde. Nas turmas que terminam às 13h25, haverá uma aula teórica ou prática de outra disciplina e as aulas de Educação Física funcionam no bloco que se inicia às 16h20;
 - d. Quando as atividades escolares são lecionadas apenas no período da tarde, há



- turmas em que as aulas de Educação Física ocorrem às 14 horas e 35 minutos,
- e. Sempre que as atividades escolares decorram nos períodos da manhã e da tarde, o intervalo do almoço tem a duração de uma hora e dez minutos.
6. As disciplinas com carga curricular de três ou menos blocos poderão ser excepcionalmente distribuídas em dias consecutivos, nas situações de manifesta impossibilidade de distribuição mais equilibrada do horário da disciplina em questão.
 7. Na disciplina de Português de 12º ano, o segmento de 45 minutos deverá ser lecionado em dia diferente dos restantes blocos da disciplina.
 8. A tarde de quarta-feira será predominantemente destinada a apoios educativos, reuniões, trabalho colaborativo, recuperação de aprendizagens decorrentes da falta de assiduidade, reposição de aulas e recuperação de módulos em atraso nos cursos profissionais ou outro trabalho não letivo.
 9. Para efeitos de substituição das aulas por ausências de docentes, os horários dos alunos poderão sofrer alterações pontuais no decorrer do ano letivo, se não for possível adequar o horário do professor ao horário da turma.

1.1 DOS ALUNOS

GERAIS:

1. Elaboração de horários dos alunos de forma a evitar situações de desigualdade em turmas com componentes curriculares equivalentes.
2. Os apoios a prestar aos alunos devem ter em conta o equilíbrio do seu horário semanal. No 12º ano dos cursos científico-humanísticos, os apoios serão prestados preferencialmente no período da manhã; no 12º ano dos cursos profissionais o apoio será prestado preferencialmente no período da tarde de quarta-feira. Nos restantes anos de escolaridade funcionará em regime de contra horário dos alunos e preferencialmente no(s) tempo(s) subsequente(s) ao horário da disciplina. Em alternativa, funcionará no período da tarde de quarta-feira.
3. Elaboração de horários de turmas de 11º e 12º anos em regime de compatibilidade em disciplinas com maior taxa de insucesso, num máximo de três turmas, sempre que possível.

1.2 CURSOS CIENTÍFICO-HUMANÍSTICOS:

1. Se, por exigência curricular, se dividir uma turma em dois “turnos” numa disciplina, no(s) dia(s) em que tal ocorra, o(s) tempo(s) letivo(s) relativo(s) a um dos grupos será(ão) colocado(s), sempre que possível, no mesmo dia. A meio do ano, no sentido de tentar não penalizar nenhum dos turnos, será feita uma inversão do horário dos referidos turnos.



2. Tanto quanto possível, evitar-se-á que haja tempos letivos desocupados em resultado da não frequência de uma disciplina pela totalidade dos alunos.
3. Deve procurar evitar-se que a totalidade da carga horária semanal de uma mesma disciplina, à mesma turma, tenha lugar em dias consecutivos e/ou no mesmo tempo horário.
4. As aulas de Língua Estrangeira (I, II ou III) não devem ser lecionadas em tempos letivos consecutivos.

1.3. CURSOS PROFISSIONAIS:

1. A carga horária dos cursos profissionais poderá ser flexibilizada de acordo com necessidades pontuais de leção e mediante autorização prévia do Diretor, não podendo, contudo, ultrapassar no seu conjunto as 1100 horas/ano, 35 horas/semana.
2. Os horários das turmas deverão adequar-se aos horários das organizações acolhedoras dos alunos em formação em contexto de trabalho (F.C.T.).

2. DOS PROFESSORES

1. O docente obriga-se a comunicar atempadamente ao Diretor qualquer situação que implique redução ou condicionamento na elaboração do seu horário.
2. O diferencial em minutos resultante entre a unidade letiva definida para a escola (45 minutos) e as 22 horas semanais (1100 minutos) a que cada docente está obrigado, fixado no artigo 77º do ECD, será utilizado em coadjuvação em sala de aula, medidas de apoio educativo, que garantam um acompanhamento face às dificuldades detetadas, constituição temporária de grupos de homogeneidade relativa, em termos de desempenho escolar, em disciplinas estruturantes ou noutro trabalho considerado pertinente para o efeito.
3. Os cargos ou funções não letivas devem ocorrer em período diferente daquele cuja componente letiva do docente predomina, permitindo assim o acompanhamento dos respetivos alunos.
4. O horário letivo dos professores que lecionam nos cursos profissionais tem por base o número de horas semanais estabelecido no ECD. No entanto, de acordo com o princípio da flexibilidade, e de modo a responder às necessidades específicas dos alunos, poderá este ser gerido de forma flexível.
5. Os docentes dos cursos profissionais, após concluírem a leção dos módulos, de acordo com a calendarização prevista, continuarão a lecionar nas suas turmas, desde que haja alunos com módulos em atraso, elaborando, conjuntamente com estes alunos, o seu plano de recuperação, em articulação com o diretor de curso e diretor de turma, até à calendarização da Prova Extraordinária de Avaliação.